



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 321/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG**, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, centro, inscrito no sob o nº CNPJ/MF nº 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, casado, portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF nº. 429.756.116-68, e a empresa **EXPRESSO ROSALTUR LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.990/0001-57, com sede à Rua Elisa, nº 76-A, Jardim Canaã, na cidade de Muzambinho, Minas Gerais, CEP: 37.890-000, neste ato representada pelo Senhor Álvaro de Oliveira Batista, portador do RG nº 6.944.146 SSP/SP e inscrito no CPF nº 894.416.568-87, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 038/2022 para o REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, visando a futura e eventual prestação de serviços de transportes em situações emergenciais aos veículos à serviço das diversas secretarias da Administração Municipal, conforme quantidades, especificações e demais condições contidas no edital de licitação e seus anexos, conforme Ata de Sessão homologada em 29/06/2022, resolve REGISTRAR os preços da referida empresa na (s) quantidade (s) estimada (s), de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo período de 12 (doze) meses, **visando a futura e eventual prestação de serviços de transportes em situações emergenciais aos veículos à serviço das diversas secretarias da Administração Municipal**, conforme quantidades, especificações e demais condições contidas neste edital e seus anexos, e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência do Anexo I.

**1.2.** Compõe a presente Ata na forma de DETENTORA a empresa supracitada, sendo-lhe adjudicado o registro de preços para os itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<b>locação de veículos 16 passageiros.</b> Prestação de serviço de transportes de passageiros em situações emergenciais.	30.000	KM	5,30	<b>159.000,00</b>
02	<b>locação de veículos 48 passageiros.</b> Prestação de serviço de transportes de passageiros em situações emergenciais.	30.000	KM	8,10	<b>243 .000,00</b>

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

**1.3. Dá-se à presente Ata o valor de R\$ 402.000,00 (Quatrocentos e dois mil reais).**

**1.3.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**1.3.2.** Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**1.3.3.** O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

**1.4.** Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Secretaria de Administração solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.3.1.

**1.5.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor.

**1.6.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**1.7.** Homologada a licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, o município convocará os interessados para, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

**1.8.** Poderá, a proposta do LICITANTE, ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o município conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou Econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

**1.9.** Se o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo município, caducará o seu direito à contratação.

**1.10.** Após a publicação da Ata do Registro de Preços do município na imprensa oficial, poderá ser emitida ordem de serviço dentro do prazo de validade do registro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

**1.11.** A Ata de Registro de Preços não obriga o município a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**1.12.** O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o município optar pela contratação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

**1.13.** O objeto da presente licitação NÃO PODERÁ sofrer acréscimos nos quantitativos fixados pela A.R.P. mesmo estando previsto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei 8.666/93 cumprindo-se com o estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto federal nº 7.892/2013 e art. 26 do Decreto Municipal 2.345/2020.

**1.14.** Da Ata constarão, também, as obrigações do município e dos Fornecedores.

**2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 038/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta da (s) Licitante (s).

**3. VIGÊNCIA**

**3.1.** A presente ARP vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**4.1.** A prestação dos serviços licitados será feita de acordo com as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Muzambinho, dentro do período de validade da presente Ata.

**4.1.1.** Os serviços serão requisitados pelo responsável do órgão solicitante, através de Ordem de Fornecimento, contendo descrição do serviço requisitado, quantidade; data limite e local da execução dos serviços.

**4.2.** A prestação dos serviços será feita em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da ordem de serviços expedida pelo departamento responsável.

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

**5.2.** A nota fiscal deverá constar o número da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras desta prefeitura.

**5.3.** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo, bem como as certidões do INSS, FGTS e Trabalhista.

**5.4.** As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária específica do orçamento vigente, as quais serão apontadas pelo setor requisitante no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO, instrumento substitutivo do contrato.

**6. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA**

**6.1.** A DETENTORA responde por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Administração Municipal, ao meio ambiente ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

**6.2.** A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

**6.3.** As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.4.** A DETENTORA é responsável também pelos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

**6.5.** DETENTORA autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**6.6.** A empresa detentora fica obrigada a substituir o veículo no máximo em 01 (uma) hora, em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo contratado, sem qualquer ônus para o contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

- 6.7.** Arcar com todas as despesas referentes a peças de reposição, manutenção, preventivas e corretivas, lubrificação, lavagem, trocas de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para execução dos serviços objeto deste edital.
- 6.8.** Arcar com as despesas do condutor do veículo, que deverá ser habilitado de acordo com a categoria, ser inidôneo e ter boa conduta para com os passageiros, cabendo ao contratante o pedido de substituição do condutor quando o mesmo não tiver o perfil necessário para a referida prestação de serviço.
- 6.9.** O pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas em todo o período em que o veículo estiver a serviço da contratante.
- 6.10.** Em Caso de acidentes, tomar todas as medidas legais, cabíveis, inclusive, providenciando socorro imediato (s) ao acidentado (s) e desobstrução da pista de rolamento.
- 6.11.** Providenciar para que o veículo locado a disposição da contratante, tenha além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais e de terceiros.
- 6.12.** Colocar o veículo contratado a disposição exclusiva da Prefeitura de Muzambinho, responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente a administração, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 6.13. Apresentar apólice de seguro de passageiros por ocasião da assinatura do contrato e a mesma deverá ter cópia autenticada que passará a fazer parte integrante do contrato. Ficando certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a locadora arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.**
- 6.14.** Fornecimento de combustível ao veículo locado.
- 6.15.** Tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em decorrência da espécie for vítima o seu motorista, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do contratante.
- 6.16.** Manter o veículo sempre limpo, internamente e externamente.
- 6.17.** O veículo deverá estar à disposição do órgão solicitante em 30 minutos, onde o motorista responsável se apresentará para a prestação de serviço, e quando da partida, realizará a chamada dos passageiros a conduzir.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

**6.18.** Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo da prestação de serviço, bem como apresentar documentos comprobatórios.

**6.19.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Prefeitura, encarregado de acompanhar a prestação de serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**6.20.** A Contratada não poderá em hipótese alguma, durante a viagem, transferir nossos passageiros para veículo de outros municípios, bem como, transportar outros passageiros que não estejam na lista de chamada.

**6.21.** Ano de fabricação do veículo (ônibus), com capacidade de no mínimo para 48 passageiros será a partir de 1997, sendo que estes veículos, deverão apresentar o Laudo de Vistoria do INMETRO.

**6.22.** Apresentar Certificado de registro e licenciamento do veículo com o seu respectivo seguro facultativo/obrigatório quitado.

**6.23.** Os veículos utilizados para o transporte deverão estar devidamente licenciados pelo DETRAN-MG.

**6.24.** Os veículos utilizados para o transporte (ônibus) deverão ser cadastrados EMBRATUR, DER-MG, ANTT.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1. Constituem obrigações da Contratante:**

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na prestação dos serviços;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo dos serviços nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a prestação dos serviços licitados;
- d) realizar o pagamento na forma pactuada.

### 8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

**8.1.** O cancelamento do registro de preço ocorrerá nas hipóteses abaixo descritas:

- a) descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

d) em razão de interesse público.

**8.2.** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**8.3.** A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**8.4.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

**9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**9.1.** A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução dos serviços, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato/documento equivalente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Muzambinho;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**9.2.** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) recusa de prestar os serviços, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

**9.2.1.** O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**9.3.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**9.4.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;  
c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**9.5.** Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

**9.6.** As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

**9.7.** A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.

**9.8.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

**9.9.** O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 05 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**9.10.** As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1. A DETENTORA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.**

**10.2.** Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Muzambinho/MG para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de todos os presentes abaixo qualificadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

Muzambinho, 30 de junho de 2022.

~~MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito~~

**EXPRESSO ROSALTUR LTDA ME  
EMPRESA DETENTORA  
Álvaro de Oliveira Batista**

**Testemunhas:**

1- Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_